



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 008 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Institui a separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal de Barra do Piraí na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1.º A separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste decreto, cuja implantação deverá se dar no prazo de até cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 2.º Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I – administração pública municipal: todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - materiais recicláveis: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidros e outros.

Art. 3.º Será constituída uma Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária, formada por mínimo três servidores, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto, com a finalidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária terá a finalidade de coordenar, definir e avaliar os procedimentos decorrentes da aplicação deste decreto, nos termos de seu regimento interno, e composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos/entidades da administração pública municipal: Secretarias Municipais de Educação, Ambiente, Assistência Social, Administração, Serviços Públicos e Governo.

Art. 4.º Estarão habilitadas a coletar e/ou receber os materiais recicláveis as associações e cooperativas de catadores cadastrados na Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente desenvolver e manter atualizado o Cadastro de Associações e Cooperativas que atuam no Município de Barra do Piraí e que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam formalmente constituídas e sejam compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e atividades correlatas como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e do inciso IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas, sem prejuízo do acompanhamento pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade.

Art. 6.º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo para partilha dos materiais recicláveis, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão/entidade. Caso não haja acordo, a Comissão realizará sorteio de até quatro associações ou cooperativas, em sessão pública, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de até seis meses, quando outra assumirá a responsabilidade, observada a ordem do sorteio.

§ 1.º Concluído o prazo do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, novo processo será realizado.

§ 2.º Em qualquer hipótese, cada associação ou cooperativa firmará termo de compromisso se obrigando a coletar e/ou receber regularmente os materiais recicláveis.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Deverão ser implementadas ações que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo.

Art. 7.º Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 8.º Na implantação e manutenção das ações determinadas por este decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos o recolhimento nos órgãos públicos municipais e a logística do material seletivo.

Parágrafo único - Deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.



**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Processo nº 16.472/13  
Smamb/smg/ebmp